

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 172/2021

1º Termo Aditivo nº 52 /2022 ao Termo de Colaboração nº 172/2021, celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, como **CONTRATANTE**, e o **CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E PSICOPEDAGOGIA (CRIART)**, como **CONTRATADA**, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias 28 do mês de outubro do ano de 2022, na Avenida Presidente Vargas 1997 – Centro/RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada pela Srª. Secretária **HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK**, CPF nº 888.664.327-68 e o **CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E PSICOPEDAGOGIA (CRIART)**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, estabelecido na Rua Goiânia, 26, Vila Isabel, CEP 20540-160, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 72.210.651/0001-17, neste ato representado por seu Presidente, Srº **HENRIQUE VERANIO SILVA GOBBI**, CPF 108.653.177-98 e sua Representante Legal, Srª **MOACIRA GARCIA VERANIO SILVA**, CPF 483.237.307-25, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao Termo de Colaboração nº 172/2021, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, datado de 19/10/2022, às fls.394 do processo nº 08/003.263/2021, publicado no D.O.RIO nº150 de 26/10/2022, pág. 35, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração n.º 172/2021 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/10/2022 até 27/10/2023, com fundamento no artigo nº 25 do Decreto Rio Nº 42.696/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor global do Termo de Colaboração nº 172/2021 que era de R\$ 135.695,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos e noventa e cinco reais), passa a ser de R\$ 299.495,00 (duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses – 28/10/2022 a 27/10/2023		
1ª. Parcela	2ª. Parcela	3ª. Parcela
R\$ 13.650,00	R\$ 13.650,00	R\$ 13.650,00
4ª. Parcela	5ª. Parcela	6ª. Parcela
R\$ 13.650,00	R\$ 13.650,00	R\$ 13.650,00
7ª. Parcela	8ª. Parcela	9ª. Parcela
R\$ 13.650,00	R\$ 13.650,00	R\$ 13.650,00
10ª. Parcela	11ª. Parcela	12ª. Parcela
R\$ 13.650,00	R\$ 13.650,00	R\$ 13.650,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 172/2021, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 40.01.08.242.0612:2801, Código de Despesa nº 3.3.50.39.01 do orçamento de 2022, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2022/000307, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e Nota de Empenho nº 2022/000395, no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do termo.

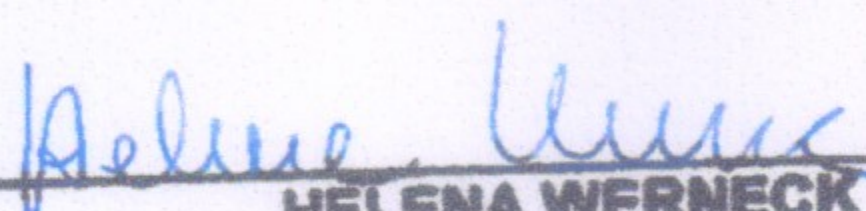
17/11
AW
14

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório implementado para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

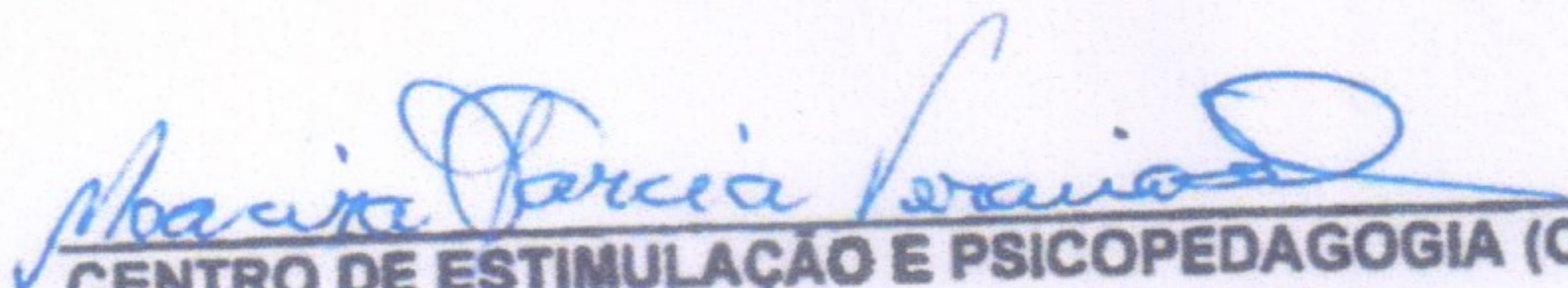
E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

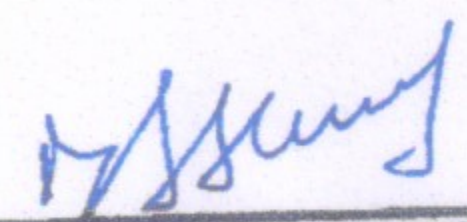


HELENA WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

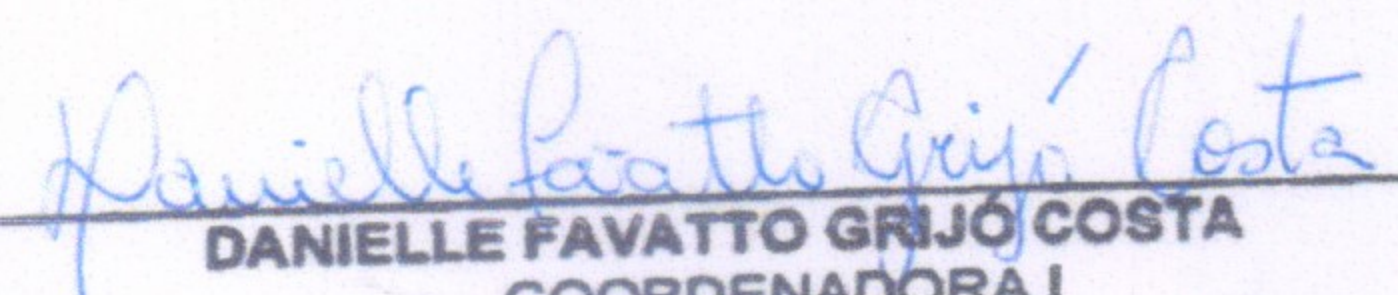
CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E PSICOPEDAGOGIA (CRIART)
HENRIQUE VERANIO SILVA GOBBI
PRESIDENTE



CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E PSICOPEDAGOGIA (CRIART)
MOACIRA GARCIA VERANIO SILVA
REPRESENTANTE LEGAL



FLÁVIA SANCHES LOPES DO AMARAL CORTINOVIS
ASSESSORA ESPECIAL
Mat. 60/324.747-5



DANIELLE FAVATTO GRIJO COSTA
COORDENADORA I
Mat. 60/328.247-2

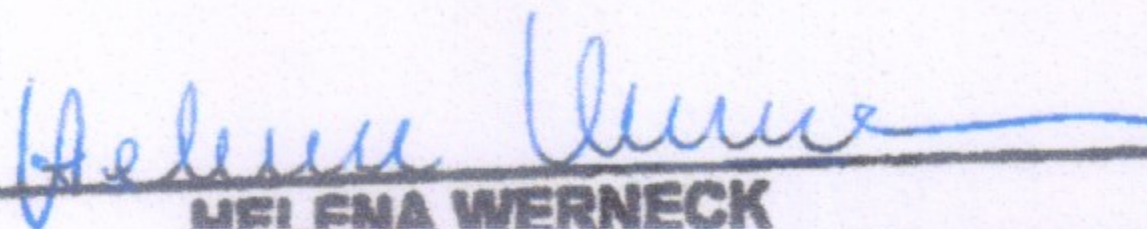


LIVRO - I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GERÊNCIA DE TERMOS

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

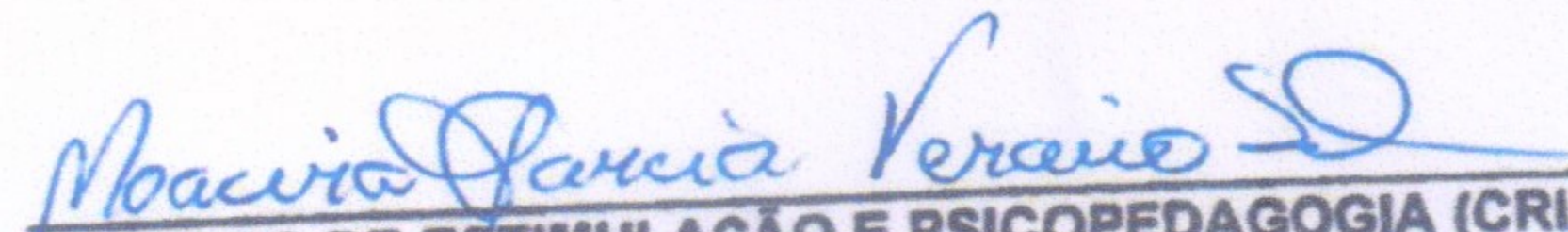
Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.



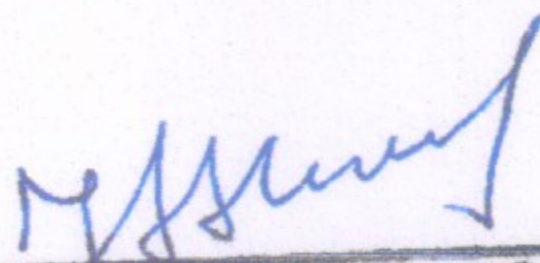
HELENA WERNECK

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

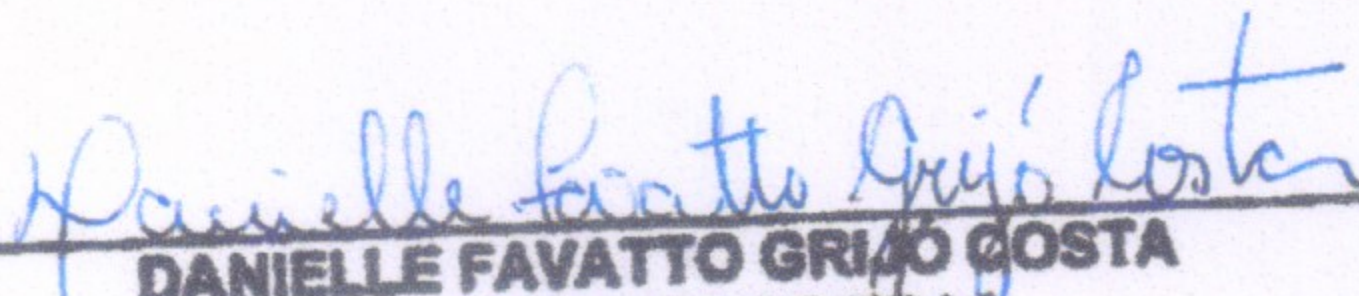
CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E PSICOPEDAGOGIA (CRIART)
HENRIQUE VERANIO SILVA GOBBI
PRESIDENTE



CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E PSICOPEDAGOGIA (CRIART)
MOACIRA GARCIA VERANIO SILVA
REPRESENTANTE LEGAL



FLÁVIA SANCHES LOPES DO AMARAL CORTINOVIS
ASSESSORA ESPECIAL
Mat. 60/324.747-5



DANIELLE FAVATTO GRIJO COSTA
COORDENADORA
Mat. 60/328.247-2

ANEXO I - B

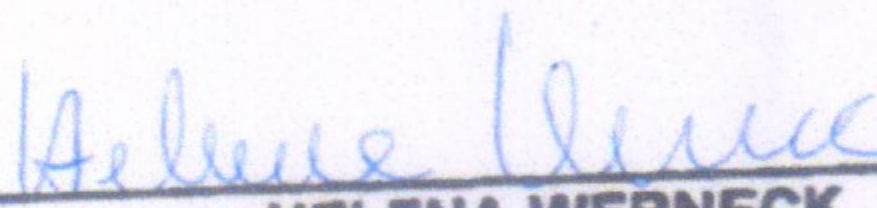
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

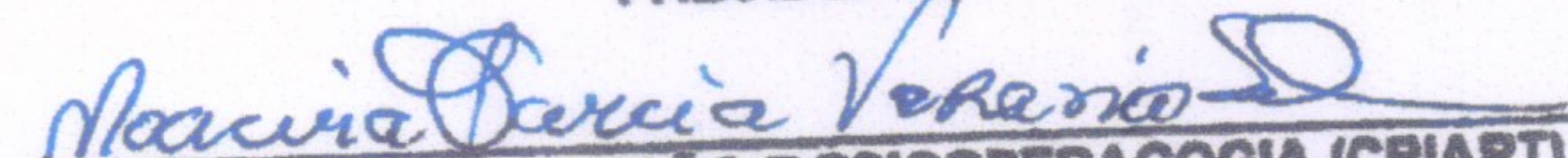
Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, de _____ de 2022.

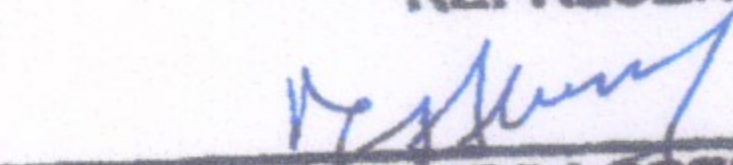


HELENA WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

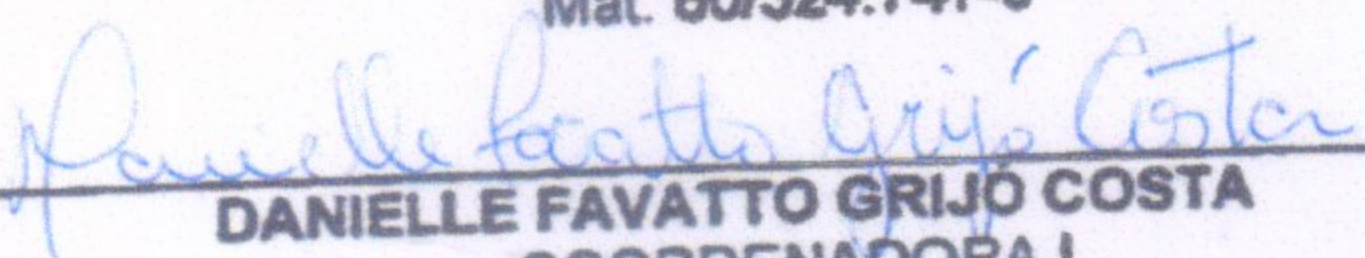
CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E PSICOPEDAGOGIA (CRIART)
HENRIQUE VERANIO SILVA GOBBI
PRESIDENTE



CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E PSICOPEDAGOGIA (CRIART)
MOACIRA GARCIA VERANIO SILVA
REPRESENTANTE LEGAL



FLAVIA SANCHES LOPES DO AMARAL CORTINOVIS
ASSESSORA ESPECIAL
Mat. 60/324.747-5



DANIELLE FAVATTO GRIJÓ COSTA
COORDENADORA I
Mat. 60/328.247-2